



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L EI Nº 1837, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Ratifica consolidação do contrato de consórcio do CISAMAPI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

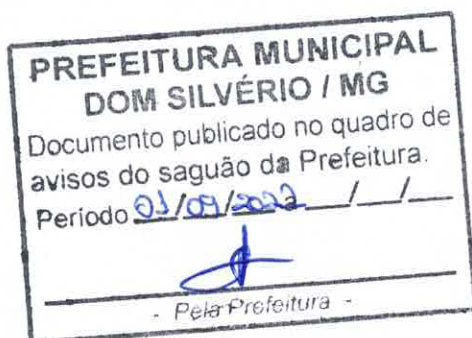
Art. 1º Fica integralmente ratificada a alteração do contrato de consórcio do CISAMAPI na forma da “Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CISAMAPI” aprovada por maioria qualificada da Assembleia Geral dos Municípios Consorciados do CISAMAPI e que se encontra reproduzida na íntegra no Anexo Único desta Lei.

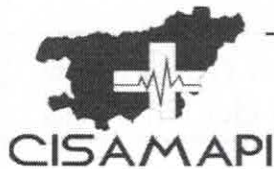
Parágrafo único. A redação constante do Anexo Único desta Lei passa a vigorar sob a denominação de “Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CISAMAPI”, ato constitutivo do CISAMAPI.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério/MG, 01 de setembro de 2022.


José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal





Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI

Este instrumento de consolidação, ora denominado "contrato consolidado do consórcio público CISAMAPI", integra o protocolo de intenções do CISAMAPI subscrito em 03 de junho de 2009, as alterações posteriores aprovadas pela Assembleia Geral do Consórcio e, por fim, as alterações aprovadas em assembleia realizada em 22 de dezembro de 2021, compondo um texto único e consolidado de ato de constituição do CISAMAPI.

O CISAMAPI foi originalmente constituído nos termos da Lei Estadual nº 11.618 de 04 de outubro de 1994 na forma das Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município Consorciado	Lei Municipal
Abre Campo	nº 1.012 de 06 junho de 1995
Acaiaca	nº 203 de 22 maio de 1996
Alvinópolis	nº 1.493 de 03 abril de 1997
Amparo Serra	nº 455 de 02 junho de 1997
Barra Longa	nº 857 de 13 junho de 1995
Diogo de Vasconcelos	nº 350 de 12 de janeiro de 1996
Dom Silvério	nº 1.307 de 11 de abril de 1997
Guaraciaba	nº 776 de 24 de fevereiro de 1997
Jequeri	nº 2.391 de 14 de março de 1997
Oratórios	nº 021 de 18 de março de 1997
Piedade de Ponte Nova	nº 677 de 21 de maio de 1997
Ponte Nova	nº 2.036 de 19 de setembro de 1995
Raul Soares	nº 1.590 de 12 janeiro de 1996
Rio Casca	nº 1.366 de 11 de janeiro de 1996
Rio Doce	nº 600 de 10 de maio de 1996
Santa Cruz do Escalvado	nº 355 de maio de 1995
Santo Antônio do Gramma	nº 05 de maio de 1996

Este documento foi assinado eletronicamente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordon, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvaranga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couijo, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado eletronicamente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordon, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvaranga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couijo, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

São Pedro dos Ferros	n° 129 de 16 fevereiro de 1996
Sem Peixe	n° 011 de 31 de março de 1997
Urucânia	n° 01 de 18 de janeiro de 1996

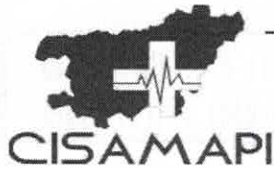
Com a vigência da Lei n° 11.107/2005 e o Decreto n° 6.017/2007 o CISAMAPI foi transformado em consórcio público de direito público na forma de associação pública, tendo sido formalizado o protocolo de intenções, subscrito em 03 de junho de 2009, adquirindo personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das seguintes leis municipais de ratificação do protocolo de intenções, ato constitutivo do CISAMAPI:

Município	Lei Municipal
Abre Campo	n° 1.382 de 16 abril de 2010
Acaiaca	n° 561 de 26 março de 2010
Alvinópolis	n° 1.810 de 28 abril de 2010
Amparo Serra	n°722 de 25 de maio de 2010
Barra Longa	n° 1.072 de 12 abril de 2010
Diogo de Vasconcelos	n° 608 de 27 maio de 2010
Dom Silvério	n° 1.552 de 04 de maio de 2010
Guaraciaba	n° 1.091 de 14 de maio de 2010
Jequeri	n° 49 de 11 de maio de 2010
Oratórios	n°357 de 11 maio de 2010
Piedade de Ponte Nova	n° 1.033 de 06 de maio de 2010
Ponte Nova	n° 3.459 de 1° julho 2010
Raul Soares	n° 022 de 29 de abril de 2010
Rio Casca	n° 1.732 de 20 de maio de 2010
Rio Doce	n° 858 de 30 de abril de 2010
Santa Cruz do Escalvado	n°823 de 12 abril de 2010
Santo Antônio do Grama	n° 415 de 19 de maio de 2010
São José do Goiabal	n°990 de maio de 2010
São Pedro dos Ferros	n° 28 de 30 abril de 2010

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Adriano Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Gonçalves Machado, Marco Aurelio Raminho Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Wagner Mol Guimarães, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Bráulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Adriano Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Gonçalves Machado, Marco Aurelio Raminho Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Wagner Mol Guimarães, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Bráulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Urucânia

n°107 de 05 de abril de 2010

O CISAMAPI foi constituído e instalado como pessoa jurídica de direito público interno, na forma de associação pública e de natureza autárquica na data de 17 de maio de 2010 conforme ato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, edição do dia 18 de maio de 2010, caderno 1, página 63, fundamentado no art. 4º, §5º e art. 6º, *caput*, inciso I e §1º da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 47 do Decreto nº 6.107/2007.

Posteriormente, o Município de Mariana ingressou como Ente Consorciado ao CISAMAPI através da Lei Municipal nº 3.229 de 25 de junho de 2018.

Desta forma, os Municípios qualificados na cláusula primeira do instrumento de consolidação, reunidos em assembleia, resolvem formalizar a presente **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** devidamente constituído como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a execução e a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde.

Ponte Nova, 22 de dezembro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova
Presidente do CISAMAPI

Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal de Rio Casca
Vice-Presidente do CISAMAPI

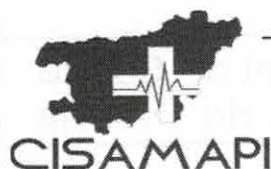
Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal de Santo Antônio do
Gramma
Secretário-Geral do CISAMAPI

Maria Regina de Carvalho Martins
Secretária Executiva do CISAMAPI

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Garíf Guimarães, Adilson Lopes Silva, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordini, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Wagner Mol Guimarães, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente, por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Garíf Guimarães, Adilson Lopes Silva, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordini, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Wagner Mol Guimarães, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI - é integrado pelos Municípios consorciados subscritores desta consolidação do contrato de consórcio público a seguir indicados

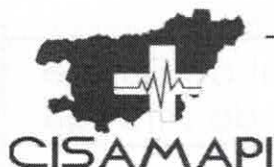
- I. Município de Abre Campo, CNPJ nº 18.837.278/0001-83;
- II. Município de Acaiaca, CNPJ nº 18.295.287/0001-90;
- III. Município de Alvinópolis, CNPJ nº 16.725.392/0001-96;
- IV. Município de Amparo do Serra, CNPJ nº 18.316.174/0001-23;
- V. Município de Barra Longa, CNPJ nº 18.316.182/0001-70;
- VI. Município de Diogo de Vasconcelos, CNPJ nº 18.295.311/0001-90;
- VII. Município de Dom Silvério, CNPJ nº 18.297.226/0001-61;
- VIII. Município de Guaraciaba, CNPJ nº 19.382.647/0001-53;
- IX. Município de Jequeri, CNPJ nº 18.316.166/0001-87;
- X. Município de Mariana, CNPJ nº 18.295.303/0001-14;
- XI. Município de Oratórios CNPJ nº 01.616.836/0001-88;
- XII. Município de Piedade de Ponte Nova, CNPJ nº 18.316.257/0001-12;
- XIII. Município de Ponte Nova, CNPJ nº 23.804.149/0001-29;
- XIV. Município de Raul Soares, CNPJ nº 18.836.965/0001-84;
- XV. Município de Rio Casca, CNPJ nº 18.836.957/0001-38;
- XVI. Município de Rio Doce, CNPJ nº 18.316.265/0001-69;
- XVII. Município de Santa Cruz do Escalvado, CNPJ nº 18.316.273/0001-05;
- XVIII. Município de Santo Antônio do Gramma, CNPJ nº 18.836.973/0001-20;
- XIX. Município de São José do Goiabal CNPJ nº 18.402.552/0001-91;
- XX. Município de São Pedro dos Ferros, CNPJ nº 19.243.500/0001-82;
- XXI. Município de Sem Peixe, no CNPJ nº 01.625.189/0001-70;
- XXII. Município de Urucânia, CNPJ nº 18.316.281/0001-51;

Parágrafo único. Os Municípios qualificados *nocaput* desta cláusula deverão ratificar em Lei Municipal a presente Consolidação do Contrato de Consórcio

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Gariff Guimarães, Adilson Lopes Silva, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordini, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminh Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Wagner Mol Guimarães, De Almeida Alvares, Jose Roberto Gariff Guimarães, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordini, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminh Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Wagner Mol Guimarães, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulto Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado digitalmente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Gariff Guimarães, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordini, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminh Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Wagner Mol Guimarães, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulto Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado digitalmente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI.

CLÁUSULA 2ª. A presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022 vinculado, em qualquer caso, a sua ratificação em Lei pela maioria absoluta dos Municípios que o subscreveram, adotando-se a denominação de "contrato consolidado do consórcio público CISAMAPI", documento regido pelas normas de direito público e que possui a natureza jurídica de ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI.

§ 1º A subscrição da presente consolidação pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo do respectivo Ente Consorciado.

§ 2º Somente poderá ratificar a presente Consolidação o ente da Federação indicado na cláusula primeira.

§ 3º O Ente da Federação não indicado na cláusula 1ª poderá integrar o Consórcio mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio; e

II - Lei de ratificação do contrato consolidado do consórcio público CISAMAPI expedida pelo próprio Município que ingressar, que poderá ser expedida na forma de lei de simples autorização para o ingresso em consórcio público, hipótese em que se estará compreendida a ratificação integral do contrato consolidado do consórcio público CISAMAPI; e

§4º A deliberação da Assembleia Geral que aprovar o ingresso de Município não subscritor deste instrumento deverá dispor sobre as obrigações para a sua admissão especialmente quanto ao patrimônio do Consórcio na forma da Cláusula 39ª, vinculado às seguintes hipóteses:

I – Obrigação de participação na formação do patrimônio na forma do §1º da Cláusula 39ª na hipótese de utilização das instalações físicas e respectivos equipamentos da Sede Administrativa e/ou Polo do Consórcio nos atendimentos assistenciais.

II – Dispensa da obrigação de participação na formação do patrimônio conforme previsto no §2º da Cláusula 39ª vedada, nesta hipótese, a utilização das instalações físicas e respectivos equipamentos da Sede Administrativa e/ou Polo do Consórcio nos atendimentos assistenciais.

§5º A lei autorizadora, que ratificar contrato consolidado do consórcio público CISAMAPI poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente instrumento, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

CLÁUSULA 4ª. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio é no endereço sito à Avenida Ernesto Trivelato, 120, bairro Triângulo, Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

§1º Além da sede administrativa e assistencial indicada no *caput*, e observado o disposto nesta cláusula, integra o consórcio o polo administrativo e assistencial existente e em funcionamento no Município de Rio Casca, podendo ser estabelecidos novos polos administrativos e de assistência à saúde em Municípios consorciados desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Proposta de criação de iniciativa da maioria absoluta do Conselho de Secretários;

II – Aprovação por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Entes Consorciados;

III – Inclusão do novo polo no Estatuto do Consórcio, prescindindo de ratificação por lei dos Municípios consorciados.

§2º A área de atuação do CISAMAPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete, podendo prestar atendimento e desenvolver atividades em escritórios, laboratórios, clínicas, unidades de saúde dos Municípios Consorciados e, de forma complementar, da iniciativa privada, conforme deliberado no Estatuto do CISAMAPI.



Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Gariff Gonçalves, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Gariff Gonçalves, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Wagner Mol Guimarães, De Almeida Alvares, Jose Bráulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado digitalmente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

VII - Estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

VIII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISAMAPI;

IX – Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

X – Adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Entes consorciados;

XI - Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CISAMAPI;

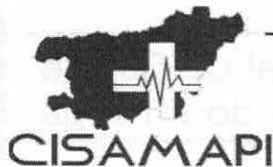
XII - Organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo *caput* do art. 86 da Lei n° 14.133/2021 referente à insumos, materiais, equipamentos e serviços destinados à área de saúde para atendimento dos Entes Consorciados, tais como nas áreas farmacêutica, equipamentos de proteção individual e médico hospitalares, sem prejuízo de outras.

XIII –Exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral, quanto as competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto a ações e serviços públicos de saúde e atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias àquelas competências previstas nos incisos anteriores;

§1° A participação de Município como Ente consorciado estará condicionada à ratificação desta Consolidação por lei, sendo expressamente vedada a ratificação com ressalvas ou ainda a desincumbência de cláusulas que sejam de caráter comum a todos os Entes consorciados.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CISAMAPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:





Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público;

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o presente instrumento;

IV - Estabelecer contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria e contratos de gestão para a execução das ações e a prestação dos serviços públicos fixados neste instrumento;

V - Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

VI - Promover licitações e contratações públicas para os fins estabelecidos nesta cláusula, especialmente nos incisos XII e XIV do *caput*.

§3º O CISAMAPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado, ficando, inclusive, autorizado a realizar atuar como prestador de serviços no âmbito do SUS, podendo emitir fatura e/ou nota fiscal;

§4º O CISAMAPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da legislação federal em vigor, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público, e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

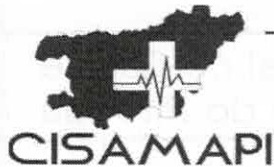
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Garif Gonçalves, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Garif Gonçalves, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhães, Maurósan Gonçalves Machado, Marco Aurelio Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernando Raminho, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Garif Gonçalves, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Garif Gonçalves, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhães, Maurósan Gonçalves Machado, Marco Aurelio Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernando Raminho, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

§1º A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto.

§2º As reuniões da Assembleia Geral, bem como dos demais órgãos do Consórcio, poderá ser realizada presencialmente ou de forma virtual por meios tecnológicos de comunicação.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuto do Consórcio.

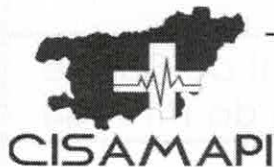
CLÁUSULA 13ª. Compete à Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou que apresente autorização legal para compor o Consórcio através de Lei municipal;

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Garif Goncalves, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Alexio, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Garif Goncalves, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Alexio, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CISAMAPI, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data-limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 5º O Estatuto disporá sobre a data da eleição para Presidente do CISAMAPI em ano que não houver eleição municipal.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que caso queira, se manifeste sobre a substituição ou permanência do Secretário Executivo.

§1º Ocorrendo a hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante aprovação pelo quórum qualificado de maioria absoluta dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3º da cláusula 14ª.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º A não indicação de novo Secretário Executivo por parte do Presidente eleito, importará expressamente na manutenção do Secretário Executivo em exercício, hipótese em que ficará dispensada a ratificação pela Assembleia Geral.

§ 3º O Secretário Executivo deverá, necessariamente, atender um dos seguintes requisitos:

- I - Possuir curso superior;
- II - Notória experiência:
 - a) em administração pública; ou
 - b) na área de saúde pública ou privada.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada pela Assembleia Geral nos 180 (cento e oitenta) dias corridos seguintes.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I.- Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante



II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do sigredo e o resultado de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§ 4º Na hipótese de reunião virtual prevista no § 2º da cláusula 10ª será expedida ata em meio eletrônico que será firmada:

I – Pelo Presidente na hipótese de reunião virtual da assembleia e da Presidência;

II – Pelo Secretário Executivo nas demais hipóteses de reuniões virtuais dos Órgãos do Consórcio.

§ 5º A ata expedida na forma do § 4º será firmada por assinatura eletrônica qualificada, em conformidade com o disposto no art. 10, § 1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, *caput*, inciso III da Lei nº 14.063/2020 e, após a certificação de sua publicação em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio, gozará de plena eficácia aplicável aos documentos públicos.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em sítio eletrônico do CISAMAPI e, ainda, no Diário Oficial Eletrônico do CISAMAPI.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.



**CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

CLÁUSULA 21ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício, observadas as disposições deste instrumento.

Parágrafo único. Além do previsto no estatuto compete à Secretaria Executiva:

I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – Proferir decisão sobre:

- a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à revogação e/ou anulação, adjudicação e homologação de seu objeto;
- c) Aplicação de advertência e da penalidade de suspensão a empregados do consórcio;

III – Efetivar, mediante prévia autorização da Presidência, a dispensa ou exoneração de empregados públicos em comissão e de empregados públicos temporários.

IV – Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – Formalizar termo de convênio e termo de compromisso de estágio no âmbito da Lei nº 11.788/2008;

V – Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

**CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE**



CLÁUSULA 22ª A Diretoria de Contabilidade será exercida pelo Diretor de Contabilidade e será responsável pelas seguintes áreas do CISAMAPI:

- I – Contabilidade;
- II – Tesouraria;
- III – Patrimônio e almoxarifado;
- IV – Recursos humanos;
- V – Contratos de rateio, contratos de programa, convênios e demais instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Além das atribuições indicadas nesta cláusula, a Diretoria de Contabilidade será responsável por exercer outras atribuições e competências que sejam previstas no Estatuto do CISAMAPI.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E ASSISTENCIAL

CLÁUSULA 23ª. A Diretoria Administrativa e Assistencial será exercida pelo Diretor Administrativo e Assistencial que será responsável pelas seguintes áreas do CISAMAPI:

- I – Serviços administrativos do consórcio;
- II – Licitações e contratações públicas;
- III – Zeladoria e limpeza;
- IV - Serviços e ações em saúde realizadas pelo CISAMAPI de forma direta e indireta;
- V – Agendamento de procedimentos, consultas, exames e demais serviços de saúde;
- VI - Atendimento a pacientes, incluídos os serviços de arquivamento de informações dos tratamentos;

Parágrafo único. Além das atribuições indicadas nesta cláusula, a Diretoria Administrativa e Assistencial será responsável por exercer outras atribuições e competências que sejam previstas no Estatuto do CISAMAPI.



CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 26ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os empregados concursados e os contratados temporariamente para empregos públicos previstos neste instrumento e/ou no estatuto do CISAMAPI, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste Contrato de Consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

§1º A atividade de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, membro do conselho de Secretários bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§2º Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§3º Os empregados do Consórcio, nomeados em razão de concurso público, os contratados temporariamente e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§4º A Assembleia Geral deverá aprovar o regulamento próprio de pessoal, respeitadas as disposições previstas na CLT, bem como as peculiaridades do Consórcio Público.

§5º Observadas as disposições deste instrumento e do estatuto do Consórcio, sem prejuízo de estabelecimento de outras disposições, o regulamento de pessoal do Consórcio deverá dispor sobre:

- I – Hipóteses e condições de provimento, substituição e vacância;
- II – Nomeação, posse e exercício;
- III – Avaliação de desempenho;
- IV – Reabilitação profissional;
- V – Direitos e vantagens;
- VI – Hipóteses e condições de concessão de férias;
- VII – Jornada de trabalho, compensação e banco de horas;
- VIII – Licenças e afastamentos;
- IX – Direito de petição;

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminh Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, De Almeida Alvarenga, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.



§3º As funções gratificadas somente poderão ser pagas aosempregados integrantes do quadro permanente do Consórcio e serão calculadas mediante aplicação dos percentuais constantes do Anexo III tendo por base de cálculo o valor do menor vencimento do CISAMAPI correspondente ao nível de vencimento 01 (um).

§4º Ressalvada a hipótese de participação em comissão temporária, e observada a restrição de eventual incompatibilidade, é vedado o pagamento cumulativo simultâneo de função gratificada aos empregados do Consórcio, sendo autorizado, no caso de acúmulo de funções, o pagamento de maior valor.

§5º A gratificação de função deverá ser exercida pelos empregados do Consórcio sem prejuízo do exercício das atribuições do emprego de origem, exceto quanto ao exercício da função gratificada de atividade de Controlador Geral (FGCG) e o exercício da função gratificada de atribuições de Agente de Contratação (FGAC) que serão de dedicação exclusiva, no âmbito do Consórcio, permitido o exercício de atividades privadas que não gerem incompatibilidade ou conflito com as atribuições exercidas pelo Consórcio.

§6º Os ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração, poderão, eventualmente, realizar atribuições típicas das funções gratificadas, vedado, contudo, o pagamento de qualquer adicional em razão deste exercício.

§7º Na hipótese de indisponibilidade orçamentária e financeira para o custeio das despesas de pessoal, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- I - Redução de 100% de despesas com Gratificações e Funções Gratificadas.
- II – Se o estabelecido no inciso I não for suficiente deverá ser feita redução de no mínimo 20% de despesas com empregos em comissão.
- III – Se o estabelecido nos incisos I e II não for suficiente deverá ser feita redução de no mínimo 50% de despesas dos contratados temporários.
- IV – Se o estabelecido nos incisos I, II, e III não for suficiente poderá ser feita a dispensa de empregados concursados.

§8º O disposto no inciso IV deverá observar o disposto na cláusula 31ª.

CLÁUSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto



II - Atendimento aos termos de contrato de programa, convênio, parceria ou congênere que venha a ser firmado pelo CISAMAPI.

§ 1º As contratações serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§2º Prescindirá de processo seletivo as contratações que venham a ser realizadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que observarão o seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado no sítio eletrônico do Consórcio e fisicamente em local próprio na Sede do Consórcio, em que se defira aos candidatos no mínimo dois dias úteis para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos.

§3º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de:

I - Até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses na hipótese prevista no inciso I do *caput* da cláusula 33ª;

II - Pelo prazo correspondente à vigência do contrato de programa, convênio, parceria ou congênere na hipótese prevista no inciso II do *caput* da cláusula 33ª.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da legislação nacional de regência das licitações e contratações públicas do presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.





Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

§1º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo CISAMAPI, no portal nacional de contratação públicas e no Diário Oficial Eletrônico do CISAMAPI, prescindindo de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISAMAPI na hipótese de dispensas formalizadas em razão do valor.

§2º Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade das licitações e contratos do CISAMAPI.

TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

§3º O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS DE NATUREZA CONTÁBIL

CLÁUSULA 37ª. Fica criado o Fundo de Investimentos do CISAMAPI, de natureza jurídica exclusivamente contábil, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.005/2014.

Avenida Ernesto Favalto, 120 - Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP 35430-141
CNPJ: 01.095.067/0001-88 Fone: (31) 3617-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, José Roberto Garif Gonçalves, Adilson Lopes Silva, Eder Elói Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhães, Maurosan Gonçalves Machado, Marco Aurelio Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Wagner Mcl Guimaraes, Raminho, Gilmair De Paula Lima, Gilmair De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Wagner Mcl Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

4.320/1964, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às despesas de capital voltadas para a realização de investimentos de planos, programas, projetos e ações voltadas ao cumprimento das finalidades e objetivos do CISAMAPI.

§1º Constituirão receitas do Fundo de Investimentos do CISAMAPI:

I - Recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF decorrentes de retenções realizadas pelos CISAMAPI nos pagamentos de serviços prestados por terceiros ao CISAMAPI e transferidos ao CISAMAPI pelos Entes consorciados através de contrato de rateio;

II - Recursos oriundos dos Municípios Consorciados consignados em lei orçamentária e seus créditos adicionais previstos em contrato de rateio destinados a:

a) Manutenção de custos administrativos do CISAMAPI que, ao final do exercício, após a realização de apuração financeira e orçamentária, não estejam comprometidos com empenhos processados e/ou não processados, ficando autorizada a sua transferência e vinculação ao Fundo de Investimento do CISAMAPI;

b) Manutenção de custos com ações e serviços públicos de saúde, transporte sanitário e outras destinações previstas pelo contrato de rateio, ficando condicionada a sua transferência e vinculação ao Fundo de Investimento do CISAMAPI mediante previa aprovação pela Assembleia Geral.

III - As resultantes das doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos, convênios e termos de parceria;

VI - Transferências de outros Fundos Especiais;

VII - Quaisquer outros recursos lícitos que forem destinados.

VIII - Outras receitas previstas em lei ou destinadas ao Fundo de Investimento CISAMAPI.

§2º Os recursos do Fundo de Investimento do CISAMAPI serão aplicados no financiamento de despesas de capital vinculadas à aquisição de bens móveis, imóveis, equipamentos e obras civis, desde que vinculados às finalidades e objetivos do CISAMAPI.



§3º Fica expressamente vedada a utilização de recursos da Conta Investimento CISAMAPI para a manutenção de quaisquer outras atividades, que não sejam as destinadas unicamente às ações previstas neste artigo, exceto na hipótese de aprovação pela maioria absoluta da Assembleia do CISAMAPI.

§4º O Fundo de Investimento ficará vinculado diretamente à Secretaria Executiva do CISAMAPI, tendo sua destinação autorizada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho de Secretários.

§5º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Investimento CISAMAPI", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, elaborando-se, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, sujeito a análise e fiscalização da Assembleia Geral do CISAMAPI e, ainda, às normas de consolidação das contas públicas.

§6º Caberá à Secretaria Executiva a Conta Investimento, sob a orientação e controle do Conselho de Secretários do CISAMAPI, cabendo ao Secretário Executivo:

- I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho de Secretários;
- II - Realizar a ordenação e liquidação das despesas;
- III - Realizar, de forma conjunta com o Presidente do CISAMAPI, a assinatura de cheques e quaisquer outras movimentações, presencial ou eletrônica, junto às instituições bancárias de recursos vinculados ao Fundo de Investimento do CISAMAPI;
- IV - Exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento da Conta Investimento.

CLÁUSULA 38ª. Mediante proposta da Presidência, e aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral do CISAMAPI, poderão ser criados, através de resolução, outros fundos de natureza contábil no âmbito do CISAMAPI conforme previsto no art. 71 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO III

DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO



XVI – Outros rendimentos que venham a ser instituídos no Estatuto, além daqueles previstos nesta cláusula.

§ 1º Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato instrumento ou no estatuto;

II - Quando tenham formalizado contrato de rateio ou contrato de programa;

III - Na hipótese de formalização de contrato de gestão, termo de parceria ou contratação formalizada conforme art. 2º, §1º, inciso III da Lei nº 11.107/2005.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§3º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§4º Os contratos de programa e os contratos a que se refere o inciso III do §2º poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro.

§5º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§6º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§7º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



§ 5º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II - Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- Tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Gariff Guimarães, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminh Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Wagner Mol Guimarães, De Almeida Alvarenga, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado digitalmente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.



§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do Ente consorciado;

I – A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade igual, assemelhada ou incompatível sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.





Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

TÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio, ressalvado o disposto na Cláusula 32ª do presente instrumento.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em assembleia, mediante aprovação da maioria absoluta do Entes consorciados, condicionado a ratificação por lei municipal da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente instrumento e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e pelo regulamento de pessoal.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademair Fernandes Moreira, Ademair Fernandes Moreira, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luitz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademair Fernandes Moreira, Ademair Fernandes Moreira, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luitz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

V – Memorandos, destinados à comunicação oficial no âmbito interno do Consórcio.

§1º A partir da vigência deste instrumento, fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação e/ou consolidação dos atos expedidos no âmbito do Consórcio que possuam eficácia na atuação interna e/ou externa do Consórcio.

§2º Os atos a que se referem esta cláusula serão numerados sequencialmente, em ordem crescente e de forma única por tipo de ato a ser expedido.

§3º Os ofícios, memorandos e portarias terão a numeração reiniciada anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício financeiro, sendo que nas demais hipóteses a numeração será contínua, independentemente do exercício financeiro.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 54ª. Até a aprovação do novo estatuto do Consórcio, ficará mantido o atual Estatuto, no que couber e não contrarie o disposto neste instrumento.

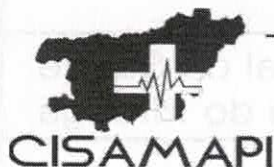
PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos permanentes indicados na Cláusula 8ª ficarão automaticamente instituídos com a vigência da presente consolidação, observadas as atribuições dos respectivos titulares dos órgãos na forma disposta nos Anexos deste instrumento e, de forma complementar, com o que venha ser disposto no novo estatuto e regulamento de pessoal a serem instituídos e aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 55ª. O atual plano de Cargos e Salários permanecerá até que seja elaborado o regulamento de pessoal de que trata o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na elaboração do regulamento de pessoal de que trata este instrumento, deverão ser os atuais empregos públicos do CISAMAPI readequados as normais deste Contrato de Consórcio Público, respeitado o art. 468 da Consolidação das leis do trabalho.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminh De Almeida Alvarenga, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademair Fernandes Moreira, Ademair Fernandes Moreira, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.





Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Técnico de Enfermagem	Concurso público	01	10	Ponte Nova	24H
			04	Polo Rio Casca	

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	SIGLA	Percentual	Vagas	Carga Horária Semanal
Função gratificada atividades de controlador	FGCGI	100%	01	40H
Função gratificada atividades de compras	FGC	25%	01	40H
Função gratificada atividades de almoxarifado e patrimônio	FGAP	25%	01	40H
Função gratificada atividades de Presidente da CPL	FGCPL	50%	01	40H
Função gratificada atividades de Pregoeiro	FGPRG	50%	01	40H
Função gratificada atribuições Agente de Contratação	FGAC	100%	01	40H
Função gratificada atribuições de equipe apoio agente de contratação	FGEA	25%	03	40H
Função gratificada atribuições de membro CPL	FGMCPL	25%	02	40H
Função gratificada atribuições temporárias	FGT	25%	03	40H

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Garif Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademair Fernandes Moreira, Ademair Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couço, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Martins, Jose Braulio Martins e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Garif Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademair Fernandes Moreira, Ademair Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couço, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Martins, Jose Braulio Martins e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

- 4.5.1. Realizar os atos de assessoramento jurídico aos Órgãos do CISAMAPI;
 - 4.5.2. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes do CISAMAPI;
 - 4.5.3. Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do CISAMAPI;
 - 4.5.4. Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas do CISAMAPI;
 - 4.5.5. Planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, decretos quando solicitados;
 - 4.5.6. Emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo CISAMAPI com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público;
 - 4.5.7. Elaborar minutas de decretos, portarias, contratos e outros;
 - 4.5.8. Assessorar e representar o Presidente do CISAMAPI, quando designado;
 - 4.5.9. Executar outras tarefas de assessoramento previstas no art. 1º da Lei nº 8.906, de 1994, que sejam afins as atividades do CISAMAPI;
 - 4.5.10. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 4.5.11. Exercer suas atribuições em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei nº 8.906/1994;
 - 4.5.12. Exercer outras atividades correlatas.
5. Diretor de Contabilidade
- 5.1. Regime Jurídico: CLT
 - 5.2. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 5.3. Recrutamento: amplo
 - 5.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em contabilidade e inscrição regular perante o Conselho Regional de Contabilidade;
 - 5.5. Atribuições:
 - 5.5.1. Realizar todas as funções de direção e chefia dos serviços de contabilidade, tesouraria, patrimônio e almoxarifado, recursos humanos do CISAMAPI;
 - 5.5.2. Realizar as funções de direção, coordenação e gestão dos contratos de programas, contratos de rateio, convênios e parcerias no âmbito do CISAMAPI;
 - 5.5.3. Realizar as atividades de assessoramento contábil à Presidência e demais Órgãos do CISAMAPI;
 - 5.5.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio.



5.5.5. Exercer outras atividades correlatas.

6. Gerente Transporte

- 6.1. Regime Jurídico: CLT
- 6.2. Provisão: em comissão de livre nomeação e exoneração
- 6.3. Recrutamento: amplo
- 6.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior
- 6.5. Atribuições:
 - 6.5.1. Exercer a direção e o planejamento das atividades operacionais de transporte, e de logística.
 - 6.5.2. Chefiar equipes, gerenciar recursos materiais e financeiros da área de transporte;
 - 6.5.3. Controlar o processo operacional e avaliar seus resultados;
 - 6.5.4. Providenciar meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde;
 - 6.5.5. Buscar novas tecnologias e assessorar a diretoria e setores da empresa;
 - 6.5.6. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 6.5.7. Exercer outras atividades correlatas.

7. Chefe Serviço Tesouraria

- 7.1. Regime Jurídico: CLT
- 7.2. Provisão: em comissão de livre nomeação e exoneração
- 7.3. Recrutamento: amplo
- 7.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
 - 7.4.1. Contabilidade; ou
 - 7.4.2. Economia; ou
 - 7.4.3. Administração de empresas; ou
 - 7.4.4. Administração/Gestão Pública.
- 7.5. Formação completa em curso de nível superior
- 7.6. Atribuições:
 - 7.6.1. Exercer as atividades de classificação e lançamentos de receitas;
 - 7.6.2. Realizar o controle de movimentação diária de numerário;
 - 7.6.3. Promover conciliação bancária;
 - 7.6.4. Promover lançamentos de baixa de pagamentos;
 - 7.6.5. Realizar movimentações financeiras física, presenciais e eletrônicas perante instituições bancárias;
 - 7.6.6. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 7.6.7. Exercer outras atividades correlatas.



9.4. Atribuições:

- 9.4.1. Direção, organização, planejamento, coordenação, execução e avaliação dos serviços de enfermagem;
- 9.4.2. Supervisão e coordenação das atividades dos técnicos em enfermagem do Consórcio com vistas ao desempenho de suas funções;
- 9.4.3. Realizar o controle de estoque de material, insumos e medicamentos necessários para o adequado funcionamento da unidade;
- 9.4.4. Realizar atividades de educação permanente e reuniões mensal com a equipe de enfermagem;
- 9.4.5. Realizar a escala diária e mensal da equipe de enfermagem;
- 9.4.6. Verificar a necessidade de manutenção dos equipamentos do setor;
- 9.4.7. Realizar a avaliação técnica dos profissionais de Enfermagem e formalizar o arquivamento da avaliação no mínimo uma vez ao ano;
- 9.4.8. Promover a adequação e o aprimoramento permanente de manual e normas e rotinas, protocolos e fazer a divulgação e orientação aos colaboradores; coordenar, qualificar e supervisionar todo o cuidado ao paciente;
- 9.4.9. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 9.4.10. Exercer outras atividades correlatas.

10. Técnico em Contabilidade

- 10.1. Regime Jurídico: CLT
- 10.2. Provimento: concurso público
- 10.3. Requisitos: Formação completa em curso de nível médio em contabilidade e inscrição regular perante o Conselho Regional de Contabilidade
- 10.4. Atribuições:
 - 10.4.1. Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio;
 - 10.4.2. Identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria;
 - 10.4.3. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial;
 - 10.4.4. Promover os atos de execução orçamentária do Consórcio;
 - 10.4.5. Elaborar proposta orçamentária e plano plurianual;
 - 10.4.6. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 10.4.7. Exercer outras atividades correlatas.

11. Técnico em Eletroencefalograma

- 11.1. Regime Jurídico: CLT
- 11.2. Provimento: concurso público



- 11.3. Requisitos:
- 11.3.1. Formação completa em curso de nível médio
 - 11.3.2. Formação completa para exercício das atribuições de técnico em eletroencefalograma
- 11.4. Atribuições:
- 11.4.1. Preparar materiais e equipamentos para operar o aparelho eletroencefalógrafo para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico. Preparar pacientes e realizar os exames de eletroencefalograma segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta;
 - 11.4.2. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 11.4.3. Exercer outras atividades correlatas.
12. Assistente Administrativo
- 12.1. Regime Jurídico: CLT
 - 12.2. Provimento: concurso público
 - 12.3. Requisitos:
 - 12.3.1. Formação completa em curso de nível de médio;
 - 12.3.2. Conhecimento avançado de informática;
 - 12.4. Atribuições:
 - 12.4.1. Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
 - 12.4.2. Atender fornecedores e clientes, fornecer e receber informações os serviços;
 - 12.4.3. Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
 - 12.4.4. Preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios;
 - 12.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 12.4.6. Exercer outras atividades correlatas.
13. Auxiliar de Administração
- 13.1. Regime Jurídico: CLT
 - 13.2. Provimento: concurso público
 - 13.3. Requisitos:
 - 13.3.1. Formação completa em curso de nível de médio;
 - 13.3.2. Conhecimento básico de informática;
 - 13.4. Atribuições:
 - 13.4.1. Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento;
 - 13.4.2. Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.





Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

- 13.4.3. Preparar relatórios e planilhas;
- 13.4.4. Executar serviços gerais de escritórios;
- 13.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 13.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

14. Auxiliar de Serviços Gerais

- 14.1. Regime Jurídico: CLT
- 14.2. Provimento: concurso público
- 14.3. Requisitos: Formação incompleta de curso de nível fundamental (alfabetizado)
- 14.4. Atribuições:
 - 14.4.1. Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio;
 - 14.4.2. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
 - 14.4.3. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 14.4.4. Exercer outras atividades correlatas.

15. Técnico de Enfermagem

- 15.1. Regime Jurídico: CLT
- 15.2. Provimento: concurso público
- 15.3. Requisitos: Formação completa em curso de nível médio de enfermagem e inscrição regular perante o Conselho Regional de Enfermagem
- 15.4. Atribuições:
 - 15.4.1. Desempenhar atividades técnicas de enfermagem nas unidades do CISMAPI;
 - 15.4.2. Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão do diretor técnico;
 - 15.4.3. Desempenhar tarefas de auxiliar o médico em exames de apoio diagnóstico, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental utilizado;
 - 15.4.4. Organizar o ambiente de trabalho;
 - 15.4.5. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
 - 15.4.6. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
 - 15.4.7. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 15.4.8. Exercer outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, José Roberto Garif Gonçalves, Juliano Vasconcelos Gonçalves, José Roberto Garif Guimarães, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, José Roberto Garif Gonçalves, Juliano Vasconcelos Gonçalves, José Roberto Garif Guimarães, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

16. Função Gratificada Atividades de Controlador – (FGCI)

16.1. Provimento: livre nomeação e exoneração

16.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado

16.3. Requisitos:

16.3.1. Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:

16.3.1.1. Contabilidade; ou

16.3.1.2. Direito; ou

16.3.1.3. Economia; ou

16.3.1.4. Administração de empresas; ou

16.3.1.5. Administração/Gestão Pública.

16.4. Atribuições:

16.4.1. Avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento do Consorcio, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

16.4.2. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração do consórcio, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

16.4.3. Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Consorcio;

16.4.4. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

16.4.5. Dar ciência ao Presidente do Consórcio e da Secretaria Executiva, e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

16.4.6. Emitir Relatório sobre as contas do Consórcio, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Presidente do Consórcio e o Contador;

16.4.7. Emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno;

16.4.8. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;

16.4.9. Exercer outras atividades correlatas.

17. Função Gratificada Atividades de Compras – (FGC)

17.1. Provimento: livre nomeação e exoneração

17.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado

17.3. Requisitos:

17.3.1. Formação completa em curso de nível médio



17.4. Atribuições:

- 17.4.1. Realizar todas as atividades de compras do Consórcio, incluídas as atividades de cotações de preços, emissão de ordens de serviço e ordens de fornecimento;
- 17.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras do Consórcio;
- 17.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
- 17.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 17.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

18. Função Gratificada Atividades de Almojarifado e Patrimônio – (FGAP)

- 18.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 18.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
- 18.3. Requisitos:
 - 18.3.1. Formação completa em curso de nível médio

18.4. Atribuições:

- 18.4.1. Realizar todas as atividades de controle de almojarifado e patrimônio do Consórcio;
- 18.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de almojarifado e de patrimônio do Consórcio;
- 18.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
- 18.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 18.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

19. Função Gratificada Atividades de Presidente da CPL – (FGCPL)

- 19.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 19.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
- 19.3. Requisitos:
 - 19.3.1. Formação completa em curso de nível superior

19.4. Atribuições:

- 19.4.1. Realizar todas as atividades de presidência da comissão permanente de licitações do Consórcio;
- 19.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
- 19.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
- 19.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;

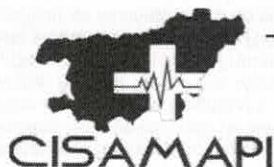
19.4.5. Exercer outras atividades correlatas.



- da comissão e o regulamento quanto ao procedimento a ser adotado;
- 24.4.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de procedimentos administrativos do Consórcio;
 - 24.4.4. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
 - 24.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 24.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Gariff Guimarães, Adilson Lopes Silva, Eder Elói Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Gonçalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademair Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Alexio, Lutz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.





Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

ANEXO III

TABELA DE NÍVEIS SALARIAIS E VENCIMENTOS

Nível	Valor	Nível	Valor
01	R\$ 1.102,67	31	R\$ 2.688,98
02	R\$ 1.124,52	32	R\$ 2.711,86
03	R\$ 1.142,70	33	R\$ 2.811,36
04	R\$ 1.184,18	34	R\$ 2.820,66
05	R\$ 1.227,17	35	R\$ 2.887,74
06	R\$ 1.271,72	36	R\$ 2.992,56
07	R\$ 1.317,88	37	R\$ 3.101,19
08	R\$ 1.343,22	38	R\$ 3.213,76
09	R\$ 1.365,72	39	R\$ 3.330,42
10	R\$ 1.415,30	40	R\$ 3.451,31
11	R\$ 1.466,68	41	R\$ 3.576,59
12	R\$ 1.519,92	42	R\$ 3.706,42
13	R\$ 1.575,09	43	R\$ 3.840,96
14	R\$ 1.632,27	44	R\$ 3.980,39
15	R\$ 1.691,52	45	R\$ 4.124,88
16	R\$ 1.727,35	46	R\$ 4.156,34
17	R\$ 1.751,27	47	R\$ 4.274,61
18	R\$ 1.816,55	48	R\$ 4.322,60
19	R\$ 1.882,49	49	R\$ 4.410,66
20	R\$ 1.950,82	50	R\$ 4.429,78
21	R\$ 2.021,63	51	R\$ 4.590,58
22	R\$ 2.095,02	52	R\$ 4.757,22
23	R\$ 2.102,74	53	R\$ 4.929,91
24	R\$ 2.108,52	54	R\$ 5.108,87
25	R\$ 2.171,07	55	R\$ 5.294,32
26	R\$ 2.249,88	56	R\$ 5.486,50
27	R\$ 2.331,55	57	R\$ 5.685,66
28	R\$ 2.416,19	58	R\$ 5.892,05
29	R\$ 2.503,90	59	R\$ 6.105,93
30	R\$ 2.621,54	60	R\$ 6.321,43

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Garíf Gonçalves, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoní, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Gonçalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couço, Domingos Antunes De Freitas, Jose Márcio Gomes Osório, Jose Bráulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Garíf Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoní, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Gonçalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couço, Domingos Antunes De Freitas, Jose Márcio Gomes Osório, Jose Bráulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/03E7-83F4-7926-3E9D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 03E7-83F4-7926-3E9D



Hash do Documento

QNFPWiQYcx6kGW9viz0D+Ur5+P2T6BTrrRZwBPWIHZs=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/02/2022 é(são) :

- Newton Gabriel Avelar (Signatário) - 553.386.316-87 em 01/02/2022 10:10 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira (Signatário) - 052.328.376-80 em 31/01/2022 14:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Juliano Vasconcelos Gonçalves (Signatário) - 050.801.306-28 em 31/01/2022 14:34 UTC-03:00
Nome no certificado: Juliano Vasconcelos Goncalves
Tipo: Certificado Digital
- Jose Roberto Gariff Guimaraes (Signatário) - 533.299.026-04 em 31/01/2022 09:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Adilson Lopes Silva (Signatário) - 046.468.366-10 em 31/01/2022 08:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Eder Eloi Alves Pena (Signatário) - 105.447.386-24 em 28/01/2022 16:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Américo de Almeida César (Signatário) - 202.405.976-72 em 28/01/2022 15:42 UTC-03:00
Nome no certificado: Americo De Almeida Cezar
Tipo: Certificado Digital
- Antonio Mayrink Bordoni (Signatário) - 251.320.916-87 em 28/01/2022 13:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Fernando José Carneiro Magalhães (Signatário) - 525.679.316-00 em 26/01/2022 16:47 UTC-03:00
Nome no certificado: Fernando Jose Carneiro Magalhaes

Tipo: Certificado Digital

- Maurosan Gonçalves Machado (Signatário) - 934.373.076-49 em 26/01/2022 16:31 UTC-03:00
Nome no certificado: Maurosan Goncalves Machado
Tipo: Certificado Digital
- Marco Aurelio Raminho (Signatário) - 559.327.897-00 em 26/01/2022 15:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Gilmar de Paula Lima (Signatário) - 697.293.526-15 em 26/01/2022 15:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos José De Oliveira (Signatário) - 037.799.386-77 em 26/01/2022 15:28 UTC-03:00
Nome no certificado: Carlos Jose De Oliveira
Tipo: Certificado Digital
- Ademar Fernandes Moreira (Signatário) - 454.529.976-87 em 26/01/2022 15:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Adriano de Almeida Alvarenga (Signatário) - 080.890.926-67 em 26/01/2022 14:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Wagner Mol Guimaraes (Signatário) - 715.603.006-04 em 26/01/2022 14:38 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - MUNICIPIO DE PONTE NOVA - 23.804.149/0001-29
- Jose Eduardo Barbosa Couto (Signatário) - 300.355.976-15 em 26/01/2022 13:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Domingos Antunes de Freitas (Signatário) - 851.538.346-20 em 26/01/2022 10:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- José Márcio Gomes Osório (Signatário) - 788.460.056-00 em 26/01/2022 10:05 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Marcio Gomes Osorio
Tipo: Certificado Digital
- José Bráulio Aleixo (Signatário) - 756.722.006-72 em 26/01/2022 08:51 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Braulio Aleixo
Tipo: Certificado Digital
- Luiz Carlos Faustino (Signatário) - 704.922.476-68 em 25/01/2022 09:48 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Maria Regina de Carvalho Martins (Signatário) - 231.116.156-34 em 24/01/2022 08:25 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta; Código de acesso: 123456

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 24 2022 08:25:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.4046489 Longitude: -42.912486 Accuracy: 3118.0827736145234

IP 189.90.254.101

Hash Evidências:

F8F0DF2CE266825D4B576B85D88439E9E8DDDFB850EDF41B125247ABE636A0D3C

Mauro Pereira Martins (Signatário) - 399.039.666-87 em 21/01/2022 13:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 01/02/2022 é(são) :

MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS - 231.116.156-34 em
24/01/2022 08:24 UTC-03:00



ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CISAMAPI

Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Piranga. CISAMAPI. Publicação extrato resumido da consolidação do contrato de consórcio do CISAMAPI. O CISAMAPI faz tornar público que em 22 de dezembro de 2021 a assembleia geral do CISAMAPI aprovou, por quórum qualificado, a consolidação do contrato de consórcio do CISAMAPI, documento de constituição do consórcio CISAMAPI, que é formado pelos Municípios consorciados: Município de Abre Campo, CNPJ nº18.837.278/0001-83; Município de Acaiaca, CNPJ nº18.295.287/0001-90; Município de Alvinópolis, CNPJ nº16.725.392/0001-96; Município de Amparo do Serra, CNPJ nº18.316.174/0001-23; Município de Barra Longa, CNPJ nº18.316.182/0001-70; Município de Diogo de Vasconcelos, CNPJ nº18.295.311/0001-90; Município de Dom Silvério, CNPJ nº18.297.226/0001-61; Município de Guaraciaba, CNPJ nº19.382.647/0001-53; Município de Jequeri, CNPJ nº18.316.166/0001-87; Município de Mariana, CNPJ nº18.295.303/0001-44; Município de Oratórios CNPJ nº01.616.836/0001-88; Município de Piedade de Ponte Nova, CNPJ nº18.316.257/0001-12; Município de Ponte Nova, CNPJ nº23.804.149/0001-29; Município de Raul Soares, CNPJ nº18.836.965/0001-84; Município de Rio Casca, CNPJ nº18.836.957/0001-38; Município de Rio Doce, CNPJ nº18.316.265/0001-69; Município de Santa Cruz do Escalvado, CNPJ nº18.316.273/0001-05; Município de Santo Antônio do Gramma, CNPJ nº18.836.973/0001-20; Município de São José do Goiabal CNPJ nº18.402.552/0001-91; Município de São Pedro dos Ferros, CNPJ nº19.243.500/0001-82; Município de Sem Peixe, no CNPJ nº01.625.189/0001-70; Município de Urucânia, CNPJ nº18.316.281/0001-51. A íntegra da consolidação do contrato de consórcio público do CISAMAPI, nos termos do art. 5º, §8º do decreto nº6017 de 17 de janeiro de 2007, se encontra disponível na sede do CISAMAPI, no endereço sito à Av. Ernesto Trivelato, 120, bairro Triângulo, Ponte Nova, Minas Gerais e/ou em sitio da rede mundial de computadores (internet) no endereço eletrônico www.cisamapi.mg.gov.br.

Ponte Nova, 21 de março de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:CD529A4E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/03/2022. Edição 3225
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>